



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Saúde**  
**Diretoria de Programação Pactuada Integrada**

Nota Técnica nº 12/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2020

**PROCESSO Nº 1320.01.0140241/2020-83**

**1. ÁREA RESPONSÁVEL:** Diretoria de Programação Pactuada Integrada e Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência

**2. ASSUNTO:** Processo de remanejamento da PPI/MG para as ações e serviços de saúde de média complexidade hospitalar – categoria de programação de urgência

**3. CONTEÚDO DA NOTA TÉCNICA**

A presente nota visa esclarecer acerca do fluxo a ser seguido para remanejamento das programações vinculadas à Média Complexidade Hospitalar, categoria de programação de urgência, ou seja, subgrupos 9.08, 9.09 e 9.10.

Conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.280/2020 o remanejamento será aplicado apenas nos casos de abertura/habilitação e fechamento de serviço, devendo, para tanto, seguir o fluxo de remanejamento de urgência.

Ainda, é imprescindível que na definição dos quantitativos a serem remanejados se observe o quantitativo máximo de 3 (três) referências e as bandas de resolubilidade descritas no Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.280/2020, quer seja:

- 100%
- 80% e 20%
- 80%, 10% e 10%
- 60% e 40%
- 60%, 30% e 10%
- 60%, 20% e 20%

Para facilitar a identificação dos percentuais, a DPPI irá disponibilizar planilha com o quantitativo de meta física que corresponde a cada percentual, por município de origem e forma de organização, conforme exemplo abaixo:

Origem	FOG	Meta física	100%	80%	20%	60%	40%	80%	10%	10%
<b>A</b>	<b>90801</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>40</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
<b>B</b>	<b>90901</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>32</b>	<b>8</b>	<b>24</b>	<b>16</b>	<b>32</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>C</b>	<b>91001</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>56</b>	<b>14</b>	<b>42</b>	<b>28</b>	<b>56</b>	<b>7</b>	<b>7</b>

Ainda, considerando que a proposta é que pacto esteja no município de atendimento que vem realizando os procedimentos, também será disponibilizada base de dados, periodicamente, com a informação sobre execução dos procedimentos relativos à Média Complexidade Hospitalar. Para cada município de origem e forma de organização, será disponibilizada a meta física e a banda de resolubilidade programada na PPI por atendimento, além da produção e respectivo percentual de execução (inclusive, os municípios que apesar de não terem pacto, encontram-se com produção).

Assim, para a solicitação de remanejamento é fundamental a análise de tais informações visando garantir a coerência com a banda de resolubilidade e com o fluxo assistencial que se encontra em vigor no território.

**No caso de fechamento de serviço** é necessário remanejar 100% das metas físicas pactuadas. Para a definição do novo pacto para atendimento das metas físicas em questão, orienta-se analisar a execução. É fundamental que a proposta de remanejamento garanta a pactuação em conformidade com as bandas de resolubilidade.

**No caso de abertura de serviço** é necessário que o quantitativo de meta física respeite os % das bandas de resolubilidade. Orienta-se não pactuar 100% do serviço junto ao município que teve a abertura do serviço (com exceção se for o próprio município de origem).

Aproveitando a oportunidade, segue o fluxo a ser seguido para solicitação do remanejamento:

**Fluxo de urgência, em meio físico:**

1. Município de origem solicita à Unidade Regional de Saúde (URS) o remanejamento.
  - *Importante no ofício o gestor municipal apresentar a justificativa (anexando a documentação comprobatória) e a planilha manual contendo município de origem, a descrição da FOG, os quantitativos a serem remanejados e os pactos envolvidos (pacto atual e proposto), devidamente assinada pelo município de origem, pacto atual e pacto proposto.*
2. A Coordenação de Regulação (CREG) recebe e confere a documentação do município, registra no SEI/IMG e, juntamente com a Coordenação de Atenção à Saúde (CAS), emite nota técnica.
  - *Importante analisar se a motivação do pleito se enquadra nas situações previstas para o remanejamento (abertura/habilitação ou fechamento de serviço) e se os quantitativos respeitam as bandas de resolubilidade.*
  - Em caso de não conformidade, retorna ao gestor municipal para providências cabíveis.
  - Se for desfavorável, devolve o processo ao município.
  - Se for favorável, submete a proposta para análise da Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI)
3. A DPPI analisa a documentação.

- o Em caso de não conformidade, retorna à CREG para adequação.
  - o Em caso de conformidade, encaminha processo à Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência (DAHUE).
4. A DAHUE recebe o processo e emite parecer em até 5 dias úteis.
- o *Dependendo da Forma de Organização a ser tratada a DAHUE aciona áreas correlatas.*
  - o *O parecer da área técnica é decisivo para a continuidade da pactuação do pleito, ou para o seu arquivamento, apresentadas as argumentações técnicas.*
  - o Se for desfavorável, devolve o processo à DPPI para posterior devolução à CREG (que informa ao município).
  - o Se for favorável, devolve o processo à DPPI para envio à Unidade Regional para pactuação na Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro).
5. A CIB Micro analisa o processo.
- o Se for desfavorável, devolve o processo à Unidade Regional.
  - o Se for favorável, pactua a proposta e encaminha à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para homologação.
6. A Secretaria Executiva da CIB encaminha processo para análise e parecer técnico da Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).
7. A DPPI analisa a documentação.
- o Em caso de não conformidade, emite parecer desfavorável à Secretaria Executiva da CIB para posterior devolução ao município, via CREG.
  - o Em caso de conformidade, emite parecer favorável à Secretaria Executiva da CIB para posterior homologação e autorização do remanejamento.
8. A DPPI providencia as alterações no Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC) dos municípios envolvidos no processo de remanejamento, no que couber.

Ressalta-se que em todo e qualquer processo de remanejamento é imprescindível apreciar o impacto assistencial do remanejamento proposto para a linha de cuidado, evitando a fragmentação da oferta, a garantia da sustentabilidade financeira, a capacidade para atendimento dos procedimentos, o fluxo de acesso. Dessa forma, orienta-se que o ideal é manter o pacto em 2 (duas) referências.

Salienta-se que anualmente, para a categoria de programação urgência, será aplicada a produção para identificação das bandas de resolubilidade e publicação de Deliberação com a reprogramação.

Atenciosamente,

Marina Pires Maia Machado  
EPGS/Diretoria de Programação Pactuada Integrada

Vanessa dos Reis Corrêa  
Diretoria de Programação Pactuada Integrada

Lizziane d'Ávila Pereira  
Diretora de Programação Pactuada Integrada

Monique Fernanda Félix Ferreira  
Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência



Documento assinado eletronicamente por **Monique Fernanda Felix Ferreira, Diretor(a)**, em 04/01/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizziane D Avila Pereira, Diretor(a)**, em 04/01/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Pires Maia Machado, Servidor (a) Público (a)**, em 05/01/2021, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa dos Reis Corrêa, Servidor (a) Público (a)**, em 05/01/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23701535** e o código CRC **EE626A6B**.